

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026
---	--

PROCESSO ADMINISTRATIVO IMBEL® Nº **2026PR000xxxx** NA
MODALIDADE DE - VALOR: R\$ **XXX** (DOIS MILHÕES CENTO E TRINTA E
CINCO MIL REAIS).

**CONTRATO DE SERVIÇO DE
DESEMBARAÇO ADUANEIRO, QUE
ENTRE SI CELEBRARAM A INDÚSTRIA
DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -
IMBEL® E A EMPRESA XYZ LTDA.**

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 08/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, Seção 1, página 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar

IMBEL-CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, ecom **FILIAL** denominada, **FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA – FMCE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0006-43, localizada na Rua Monsenhor Manoel Gomes, Nº 520 – Caju – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.730671, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, neste ato representada, pelo Chefe de Fábrica **Sr. ADLER MOURA**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXX-1, EB/MD, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX-05, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa XYZ **LTDA**, sediada na Avenida Dr. Altino Bondensan, 500 – PQTEC – CE 4, sala 1303, São José dos Campos, SP, CEP 12.247-016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.483.795/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXX, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-68, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido por este e, no que este for omissivo, pelo Termo de Referência e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, bem como pela Lei nº 13.303/16, pelo Decreto nº 8.945/16, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida em 18/09/2023, conforme **Resolução nº 19/2023-CA- IMBEL®, de 18/09/2023**, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas: A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, quando citadas coletivamente, serão doravante denominadas **PARTES**. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, quando citadas coletivamente, serão doravante denominadas **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objetivo:

O objeto do presente contrato é “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., em conformidade com o Processo Administrativo nº 2025PR000XXX de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Contrato, Termo de Referência e Proposta**.

IMBEL–CAPACIDADESQUEGERAMPODERDECOMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:

(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

1.2 Havendo quaisquer divergências entre o **Termo de Referência, Proposta** e este **Contrato**, valerá o último.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS
PRODUTOS EM REFERÊNCIA**

2.1 Os itens necessários à produção, de acordo com a demanda de produtos a serem fabricados, estão identificados na Tabela A.

Código	Descrição	Qtde (Pc)

2.2 As Especificações Técnicas dos Materiais são descritas a seguir:

Os equipamentos objeto desta solicitação serão empregados como parte fundamental da plataforma de comunicação móvel de alta complexidade em desenvolvimento no âmbito da IMBEL, especialmente voltada ao ambiente tático, sob condições severas de operação. Trata-se de um projeto que exige conversores de potência altamente robustos e confiáveis, capazes de garantir a alimentação ininterrupta de rádios militares e dispositivos embarcados em viaturas leves e blindadas, mantendo a estabilidade energética durante situações críticas como deslocamento, tiro e manobras táticas. A escolha do fornecedor se baseia na capacidade exclusiva e comprovada da Ocellott de fornecer um sistema de estabilização de energia que:

- Atende aos requisitos das normas MIL-STD-810 e MIL-STD-461, fundamentais para aplicações militares embarcadas.
- É compatível com rádios militares como Harris Falcon III e Mallet TRC-1193V, modelos amplamente utilizados pelo Exército Brasileiro.
- Suporta operação contínua em condições adversas de temperatura, vibração, interferência eletromagnética e variações bruscas de carga.
- Possui integração SNMP V2 para controle e monitoramento remoto em tempo real dos parâmetros críticos do sistema. 2 / 3
- Único estabilizador testado e homologado no blindado M109 A5+ BR, sendo

IMBEL–CAPACIDADESQUEGERAMPODERDECOMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:

(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

comprovadamente funcional em aplicações embarcadas agnósticas.

- Fornece tensão e corrente constantes independentemente da tensão de entrada, o que garante estabilidade mesmo durante a ignição, disparo ou falhas momentâneas na alimentação.
- Conta com dois modos de operação: Modo de baixa corrente (proteção da bateria) | Modo de alta potência (suporte simultâneo a dois rádios).
- Conectores padrão compatíveis com rádios militares.
- Estrutura robustecida em alumínio com blindagem eletromagnética.
- Comunicação via protocolo SNMP V2, enviando dados sobre tensão, corrente, temperatura, estado da bateria, e outros.

Entre as características técnicas do produto, se destacam:

- Entrada: +10VDC a +36VDC +/- 0.5V
- Saída: +28 VDC +/- 0.5V
- Corrente Máxima na Saída: 36A
- Potência Máxima na saída: 1008 W
- Eficiência: Acima de 90%
- Tensão de Ripple na saída: Menor que 1%
- Proteções: Baixa Tensão de Entrada, Alta tensão de Entrada, Alta corrente de Saída, Curto- circuito na Saída, Inversão de Polaridade na entrada e saída, Alta e Baixa Temperatura
- Modos: Alta e baixa potência
- Cor: Verde FED-STD-595B 3409
- Resfriamento: Condução de calor através do corpo mecânico
- Temperatura de Operação: -40°C a +85°C
- Choque e Vibração: MIL-STD-810H veículos terrestres
- Imersão: Acima de 1 metro (MIL-STD-810)

2.3 Informações adicionais necessárias para o fornecimento especificado neste documento, deverão ser encaminhadas ao corpo técnico da IMBEL/FMCE.

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E TÉCNICAS DOS DETALHAMENTO DO SERVIÇO EXECUTADO

3.1 Prazo de entrega é de até 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato, observando o cronograma físico-financeiro do item 7.2.

3.1.1. O prazo de entrega de 6 (seis) meses desconsidera componentes que possam ser obsoletos ou ter o *lead time* que inviabilize o cumprimento deste prazo, o qual necessitará alinhamento entre as partes para potenciais soluções alternativas e/ou reposição do componente em questão.

3.2 Garantia de 12 (doze) meses contra vícios ou defeitos de fabricação, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento por parte da IMBEL.

3.3 Caso haja alteração nos componentes descritos após a assinatura do contrato, um novo prazo de entrega do(s) Componente(s) será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 Todos os impostos, taxas, despesas e custos dos itens estão incluídos no preço proposto.

4.2 Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, desembaraço aduaneiro e demais despesas.

4.3 A assinatura do contrato de fornecimento entre a IMBEL/FMCE e **CONTRATADA**, fundamentado nas condições estabelecidas pelo Anexo 1 Termo de Referência e na Proposta Comercial, dar-se-á na sequência do processo administrativo em relação a emissão da Nota de Empenho pela IMBEL/FMCE. Havendo divergência prevalecerá o Contrato.

4.4 Os insumos que compõem o presente termo poderão ser entregues de forma parcelada, mediante previsão em Contrato, mas sempre nos dias úteis, de 07h às 15h, na Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL/FMCE, no endereço do item 4.5.

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:

(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

4.5 Local de entrega dos produtos:

**Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica - FMCE Seção de Almoxarifado. Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju
Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20.931-673.**

4.6 Deverão acompanhar os itens entregues: cópia da Nota Fiscal Eletrônica, laudos e relatórios, exigidos nas especificações técnicas, na forma impressa ou indicando endereço eletrônico para obtenção de cópia digital, caso aplicável.

4.7 Deverão constar no campo de informações adicionais da Nota Fiscal Eletrônica o número de cada Nota de Empenho e do Contrato.

4.8 Todos os itens entregues serão testados na Divisão de Qualidade (DVQ) da IMBEL/FMCE.

4.9 O material substituído passará pelo mesmo processo de avaliação de qualidade.

4.10 Atrasos injustificados, assim como a recusa do fornecedor em realizar a substituição, provocarão sanções administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A **CONTRATADA** deverá prestar garantia técnica mínima de 12 (doze) meses contados da emissão do Termo de Recebimento.

5.2 A garantia deverá cobrir peças defeituosas.

5.3 Durante a vigência da garantia de fabricação, em caso de apresentação de defeitos a **CONTRATADA** será acionada para realizar o reparo e/ou substituição do item defeituoso, devendo fazê-lo no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a exceção de itens considerados obsoletos, sob pena de multa de 0.1% do valor atualizado do componente que tenha apresentado defeito por dia de atraso, limitada ao valor total de 5% (cinco por cento) do referido item que tenha apresentado defeito.

5.3.1 A presente Garantia não será válida caso os itens tenham sido armazenados em ambiente inadequado à natureza do material eletrônico

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:

(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

ou em discordância com as instruções da fabricante, em caso de danos oriundos do manuseio dos mesmos por funcionários ou terceiros a serviço da **CONTRATANTE** ou em caso de danos ocorridos na montagem ou durante os testes dos itens no produto final por parte da **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor global mencionados no presente **CONTRATO**, durante toda sua vigência, consoante o contido na proposta da **CONTRATADA**, é de **R\$ 2.135.000,00 (DOIS MILHÕES CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS)**, esse valor inclui todos os impostos incidentes na execução do objeto do presente contrato.

6.2 Os valores apresentados na cláusula 6.1 referem-se ao escopo detalhado no Anexo 1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE ENTREGA

7.1 O prazo de entrega poderá ser alterado em comum acordo, mediante aditamento do cronograma, após análise e aprovação fundamentada pelo fiscal do contrato, mediante requerimento prévio da **CONTRATADA**, formalizado com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do término do prazo de execução.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

7.2 Cronograma Físico/Financeiro

ID	DESCRIÇÃO DO ENTREGÁVEL	QTD	DATA	VALOR TOTAL	TIPO

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE**

8.1 Prestar, em prazo razoável, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de profissional designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

8.1.3. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta (Anexo 2).

8.3 A ação ou a omissão do seu papel de fiscalizadora por parte da **CONTRATANTE** seja total ou parcial, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, que são de sua

IMBEL-CAPACIDADESQUEGERAMPODERDECOMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:

(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

inteira e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação vigente, dos termos aqui estabelecidos, bem como do preconizado no Termo de Referência (Anexo 1).

8.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do escopo ora contratado, de acordo com os prazos fixados neste Contrato.

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado.

8.6 Proporcionar as condições para a execução das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.

8.7 Rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas descritas no Anexo 1 – Termo de Referência, nos termos definidos no presente Contrato.

8.8 A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceitos os materiais após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto (Termo de Recebimento) em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

8.9 Fornecer termos de capacidade técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações contratuais da parte da requisitante.

8.10 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento dos itens que compõe o objeto do presente Contrato, nos prazos e nas condições aqui pactuados, ressalvados os casos de retenção, abatimento e/ou compensação previstos neste instrumento e/ou nas normas aplicáveis.

8.11 Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sempre que devido.

8.12 Cumprir todas as obrigações previstas no Anexo 1 - Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA**

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

9.1 Executar o objeto de acordo com as especificações deste **CONTRATO** e do Anexo 2 Proposta da **CONTRATADA**, com a alocação dos empregados suficientes ao cumprimento das cláusulas contratuais, bem como de cumprir todos os requisitos por intermédio deste instrumento estabelecidos, de acordo com as condições gerais e prazos descritos neste Contrato e no Anexo 1 – Termo de Referência.

9.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo e nas condições definidas neste Contrato, com exceção aos materiais fornecidos pela IMBEL, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

9.3 Utilizar, somente, de empregados habilitados e com conhecimentos básicos acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes.

9.4 Vedar a utilização, durante a execução dos serviços ora contratados, de profissionais que sejam familiares de empregados ocupantes de cargo de confiança ou função gratificada no âmbito da IMBEL®, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.5 Apresentar os empregados prestadores de serviços devidamente identificados por intermédio de crachá.

9.6 Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as demais previstas na legislação vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**, como também por quaisquer danos diretos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados no que se refere aos serviços executados e/ou o material entregue executados para consecução do objeto deste **CONTRATO**.

9.7 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os sobre a vedação de executar atividades não abrangidas por este **CONTRATO**.

9.8 Credenciar junto à IMBEL® um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente às reclamações que porventura surgirem durante a execução dos serviços contratados.

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

9.9 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da execução contratual, para fins de correção.

9.10 Manter durante a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificações previstas na lei e no **Termo de Referência (Anexo 1)**.

9.11 Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do presente **CONTRATO**, sendo vedado, sob qualquer argumento, utilizá-las em benefício próprio, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se às cominações legalmente estabelecidas.

9.12 Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL® no que diz respeito ao objeto do **CONTRATO** em questão.

9.13 Proceder ao reproprocessamento de documentos e/ou relatório, total ou parcialmente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando da identificação de procedimentos em desacordo com o prescrito neste **CONTRATO**, dentro do prazo solicitado.

9.14 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução deste **CONTRATO**.

9.15 Os serviços devem ser executados inobstante de contratempos internos enfrentados pela **CONTRATADA**, salvos casos justificados nos termos da lei.

9.16 Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízo aos prazos constantes neste **CONTRATO**, exceto por motivo de força maior ou demais exceções constantes na legislação, devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, conforme prescrito na legislação vigente.

9.17 A **CONTRATADA** deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do art. 6º e do prelecionado no art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® de 2023.

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

9.18 A **CONTRATADA** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da **IMBEL**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

9.19 A **CONTRATADA** deverá exigir de todos os seus empregados, prepostos, intermediários e/ou quaisquer envolvidos, direta e/ou indiretamente, na execução do objeto do presente contrato, que assinem termo de sigilo e confidencialidade (*non disclosure agreement*), ou que haja termo de sigilo e confidencialidade previsto em contrato de trabalho de seus empregados, a respeitar, resguardar e zelar pela proteção da propriedade intelectual e industrial da IMBEL à qual tenham e/ou possam vir a ter acesso e/ou conhecimento, em razão da execução do presente contrato, sob pena de responderem civil, administrativa e penalmente, quando cabível, pela utilização e/ou divulgação indevida a qual der(em) causa, dolosa ou culposamente.

9.20 A atuação de qualquer empregado, preposto, intermediário ou qualquer pessoa, grupo ou sociedade, com qualquer vínculo com a **CONTRATADA**, independentemente da espécie, na execução do presente contrato, deverá ser precedida da assinatura do termo de sigilo e confidencialidade, ou cláusula de sigilo e confidencialidade prevista em contrato de trabalho de seus funcionários, a ser exigido pela **CONTRATADA**, sob pena de multa de 1% do valor atualizado do contrato, a ser imposta à **CONTRATADA** – sem prejuízo de responsabilização pelo uso indevido da propriedade intelectual e industrial, bem como informações confidenciais e/ou conhecimentos - se apurado que esta, de alguma forma, mediante processo administrativo prévio, no qual se garanta o contraditório e ampla defesa.

9.21 Demais obrigações constantes do **Termo de Referência (Anexo 1)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 A empresa **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

10.2 Adotar Critérios de sustentabilidade LEED ou Leadership in Energy and Environmental Design. (Eficiência de uso de água; Eficiência energética; Materiais e recursos; Qualidade ambiental interna; Inovação e processo).

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:

(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

10.3 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

10.4 Cumprir a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), cujo art. 7º, inciso II, destaca como um dos objetivos não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;.

10.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a contratada apresentará a garantia contratual no valor de **r\$ 106.750,00 (cento e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, correspondente a 5% (cinco) por cento do valor da contratação na modalidade escolhida, com validade equivalente ao prazo de duração do presente contrato.

11.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após o Termo de Finalização deste contrato, sendo atualizada monetariamente no caso da prestação ser a caução em dinheiro.

11.3 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à IMBEL® ou a terceiros durante a execução deste Contrato.

11.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do **CONTRATO**, sob pena de aplicação das multas previstas, rescisão contratual e instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Somente será admitida subcontratação do objeto contratual para serviço específico e determinado, mediante autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**.

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

12.2 Verificada a subcontratação não-autorizada, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e/ou eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 As Notas Fiscais Eletrônicas serão pagas somente após a emissão do Termo de Recebimento do material fornecido, por técnico ou comissão de técnicos, nomeado(as) pelo Chefe da IMBEL/FMCE.

13.1.1 O recebimento será realizado através de Termo de Recebimento emitido por fiscal de contrato técnico, especialmente designado para tal fim, o qual deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do material por parte da IMBEL/FMCE. Caso contrário o material será considerado tacitamente aceito para todos os fins administrativos e legais.

13.1.2 Caso sejam verificadas quaisquer impropriedades, a empresa **CONTRATADA** será notificada com vistas a sanar os problemas encontrados.

13.2 A empresa **CONTRATADA** deverá emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** que contenha as informações necessárias à conferência do material fornecido, sendo vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados, e/ou em valores superiores aos previstos neste Contrato ou Anexo 2 – Proposta da **CONTRATADA**.

13.3 As NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS devem ser entregues na IMBEL/FMCE no mesmo endereço citado no preâmbulo deste Contrato, ou encaminhadas para o endereço eletrônico nfe.fmce@imbel.gov.br com, no mínimo, 50 (cinquenta) dias corridos antes do vencimento.

13.4 O não cumprimento das prescrições do item acima implicará o não pagamento da Nota Fiscal, sendo a mesma restituída à empresa **CONTRATADA**, sem qualquer direito a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, não configurando atraso ou inadimplemento da **CONTRATANTE**.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

13.5 O preço definido neste **CONTRATO** representa o valor total do objeto e suas quantidades estimadas, e seu pagamento será feito de acordo com os pedidos feitos pela IMBEL/FMCE por meio das respectivas Notas de Empenho.

13.6 A Nota Fiscal Eletrônica poderá ter o CNPJ da matriz ou filial da empresa **CONTRATADA**, sob pena de ficar impossibilitada a sua liquidação e pagamento, sem qualquer direito a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, não caracterizando inadimplemento tal impossibilidade, enquanto não corrigida a nota pela **CONTRATADA** e renovado o prazo do item 13.3.

13.7 No caso de a empresa **CONTRATADA** não ser optante pelo **SIMPLES**, deverá destacar na Nota Fiscal os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos e o valor líquido a receber, conforme Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal.

13.8 No caso da empresa **CONTRATADA** ser optante pelo **SIMPLES**, deverá apresentar e encaminhar, devidamente assinada pelo representante legal, com a Nota Fiscal e a Declaração conforme Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal.

13.9 O pagamento da despesa será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos. A LIQUIDAÇÃO será efetuada em até 15 dias com o Termo de Recebimento da nota fiscal (atesto da Nota Fiscal), e o posterior pagamento desta, em até 30 dias após a liquidação, a qual ocorrerá mediante as seguintes condições:

13.9.1 apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais) Eletrônica(as) de venda de material corretamente preenchida(s), a partir do adimplemento da obrigação, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e correspondente(s) preço(s) unitário(s) e total(ais) cotado(s) na proposta da **CONTRATADA** (Anexo 2), por meio de crédito em conta bancária;

13.9.2 consulta prévia ao SICAF quanto à regularidade da situação da **CONTRATADA**;

13.9.3 consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho acerca da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IMBEL–CAPACIDADESQUEGERAMPODERDECOMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

13.9.4 Por se tratar de despesa empenhada na forma da Lei 4.320/64, não se admite a emissão de duplicatas.

13.10 De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 Dez 1996, com a redação da Lei nº 10.833, de 29 Dez 2003 e demais legislações complementares, será retido o valor dos impostos e contribuições devidas (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR), conforme o caso, a título de antecipação, exceto os casos previstos em Lei.

13.10.1 Caso a **CONTRATADA** já tenha efetuado o pagamento desses valores, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal o comprovante de pagamento, sob pena de serem retidos.

13.11 Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à empresa **CONTRATADA**, para as necessárias correções, sem qualquer direito a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, pelo atraso ocorrido.

13.12 A empresa **CONTRATADA** deverá informar à IMBEL/FMCE, no ato da contratação, o número da conta-corrente e o nome da Agência, para que o crédito ocorra a contento. Em casos de alterações posteriores, a **CONTRATADA** deverá informar os novos dados à IMBEL/FMCE no ato de envio da Nota Fiscal/Fatura.

13.13 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta *on line* no SICAF, e caso o fornecedor apresente situação irregular, o pagamento ficará suspenso até que a mesma regularize sua situação junto ao órgão cadastrador, sem prejuízo da aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 Os preços pactuados para o fornecimento dos itens objeto do presente **CONTRATO** são fixos e inegociáveis e correspondem ao fornecimento dos itens no prazo inicialmente pactuado neste Contrato, ressalvados os casos previstos na legislação e/ou nas normas aplicáveis, bem como os mencionados expressamente neste **CONTRATO**.

14.2 A nota de empenho foi emitida em prazo conveniente à

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

CONTRATANTE, dentro do período de validade da proposta comercial, na modalidade global. A liquidação da nota fiscal (atesto da qualidade dos itens recebidos, conforme o cronograma apresentado no item 7.2) será realizada em até 15 (quinze) dias corridos. O pagamento da nota fiscal será realizado em até 30 dias a partir da data da liquidação.

14.3 Todos os impostos, taxas, despesas e custos dos itens deverão ser incluídos no preço proposto.

14.4 Deverão acompanhar os itens entregues, cópia da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço e laudos e relatórios exigidos nas especificações técnicas na forma impressa ou mediante endereço eletrônico para obtenção de cópia digital.

14.4.1 Deverão constar no campo de informações adicionais da Nota Fiscal Eletrônica o número da Nota de Empenho e do Contrato.

14.5 Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal (is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**, não se considerando inadimplemento da **CONTRATANTE**.

14.6 Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a IMBEL®.

14.7 O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após a entrega dos equipamentos e mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal (is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s).

14.8 Deve ser realizada consulta "on line" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

IMBEL–CAPACIDADE SQUEGERAMPODERDECOMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

14.9 Constatada a não regularidade junto ao SICAF e/ou CADIN, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação, ficando sobrestado o pagamento até a regularização.

14.10 Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o **CONTRATO** poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas no Anexo 1 - Termo de Referência e/ou neste instrumento contratual.

14.11 Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

14.12 O pagamento será efetuado abatendo-se eventuais multas incontestas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, bem como os prejuízos sofridos por esta em razão de conduta dos prepostos daquela.

14.13 A IMBEL® reserva-se o direito de reter, abater, suspender e/ou compensar os pagamentos, caso os serviços sejam entregues em desacordo com o Cronograma, Ordem de Serviço, este Contrato e/ou o Anexo 1 - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei 13.303/2016 e dos artigos 187 a 192 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, de 18 de setembro de 2023, a **CONTRATADA** que:

- a) não atender, sem devida e tempestiva justificativa, à convocação da IMBEL® para assinatura do **CONTRATO**;
- b) apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL®;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;
- d) incorrer em inexecução contratual; ou
- e) comportar-se de modo inidôneo.

IMBEL–CAPACIDADESQUEGERAMPODERDECOMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:

(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a IMBEL® pode aplicar à **CONTRATADA**, ressalvadas as disposições diversas expressamente previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL®, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente e/ou a terceiros, não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;
- b) Multa de: 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor dos itens em atraso em caso de atraso injustificado na entrega dos itens, até 30 (trinta) dias. Após o 60º (sexagésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,
- c) inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor dos itens em atraso, em caso de atraso injustificado na entrega dos itens, superior a 30 (trinta) dias, até 5% do valor do item em atraso; O atraso superior a 60 (sessenta) dias poderá acarretar a rescisão contratual com imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual pendente, sem prejuízo das multas pelo período anterior;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da rescisão contratual;
- f) Multa de 0,1% a 0,5% por dia sobre o valor do contrato, limitada a 5% do valor total do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo, nos casos de descumprimento de obrigações assumidas e não sancionadas de forma diversa;
- g) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso injustificado superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;
- h) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IMBEL-CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:

(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

- i) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “j” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste **CONTRATO**.

15.4 As sanções previstas nos subitens da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,3% ao dia sobre o valor do contrato
4	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
5	0,5% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

15. 6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303/16, as empresas ou profissionais que:

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

15.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a lei 13.303/16, a Lei nº 9.784/99 e demais legislação aplicável, bem como, enquanto não aprovado o Regulamento Disciplinar da IMBEL, o procedimento previsto abaixo:

15.7.1 A **IMBEL/FMCE** comunicará, por intermédio do e-mail cadastrado, indicando o fato a ser esclarecido e os dispositivos legais e/ou contratuais supostamente violados, para a **CONTRATADA** oferecer defesa, em 10 (dez) dias úteis, contados da data da intimação.

15.7.2 Havendo justificada necessidade de instrução procedimental, solicitada pela **CONTRATADA** ou verificada pelo fiscal do contrato, deverá a **CONTRATADA** indicar a(s) prova(s) a serem produzidas e, será a **CONTRATADA** intimada do dia, hora e local para instrução.

15.7.2.1. Entender-se-á por indeferida a produção de prova, caso não seja recebida a intimação em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo para defesa.

15.7.2.2 As razões de indeferimento constarão da manifestação do fiscal do contrato, referida no item 18.7.3.

15.7.2.3 Havendo instrução, será lavrada ata, assinada pelo fiscal, e representante da **CONTRATADA**.

15.7.3 Após o prazo de defesa e, se for o caso, da instrução procedimental, o fiscal do contrato, em até 10 dias úteis, prorrogáveis fundamentadamente por igual período, fará sucinto relatório do ocorrido e indicará sua conclusão – considerando e avaliando a pertinência das provas requeridas e das alegações defensivas, caso

IMBEL–CAPACIDADESQUEGERAMPODERDECOMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:

(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

haja manifestação da **CONTRATADA** – bem como o(s) dispositivo(s) contratuais e/ou normativos eventualmente violados, sugerindo a sanção aplicável.

15.7.4 Após o prazo para manifestação do fiscal, o setor jurídico da IMBEL/FMCE emitirá parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, e submeterá o processo para decisão do gerente administrativo, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.

15.7.5 A **CONTRATADA** será notificada da decisão, por intermédio do e-mail cadastrado, para ciência de eventual sanção, podendo interpor recurso devidamente fundamentado endereçado ao Chefe de Fábrica, em 10 (dez) dias úteis, contados da data da intimação.

15.7.6 Recebido o recurso, que terá efeito suspensivo, será encaminhado ao setor jurídico da IMBEL/FMCE para parecer em 05 (cinco) dias úteis e submetido para decisão do Chefe de Fábrica.

15.7.7 As decisões do Chefe de Fábrica são definitivas, não se admitindo recurso.

15.8 A multa, caso aplicada, será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do fim do prazo para recurso ou da ciência da decisão definitiva do Chefe de Fábrica.

15.8.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.8.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente de forma extrajudicial ou judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8.3 A necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial implicará acréscimo das custas e encargos, bem como de honorários advocatícios desde já fixados em 10% (dez por cento).

15.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,

IMBEL–CAPACIDADESQUEGERAMPODERDECOMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:

(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, e/ou ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito estabelecido neste Contrato ou no Regulamento Disciplinar da IMBEL, caso já aprovado.

15.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos internos e específicos para apuração da ocorrência

15.13 de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.14 As penalidades e multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos subitens 17.2.2 e 17.3, descontando o pagamento a ser efetuado.

15.15 As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL® após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

16.2 Constituem razões para a rescisão contratual:

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:

(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

- a) O descumprimento reiterado de obrigações contratuais, já sinalizadas por meio de advertência;
- b) A subcontratação parcial/ou total do objeto cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da IMBEL®;
- c) o desatendimento reiterado das determinações legais e regulares, já sinalizadas por meio de advertência, expedidas pelo **Gestor ou Fiscal do Contrato**;
- d) o reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;
- e) a dissolução da CONTRATADA;
- f) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADO;
- g) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;
- h) razões de interesse da IMBEL®, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;
- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela IMBEL® provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o nexo causal impeditivo da execução contratual;
- k) a suspensão dos direitos da CONTRATADA de contratar e licitar com a Administração Pública Federal Indireta e/ou a IMBEL®;
- l) o descumprimento, por parte da CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação

IMBEL-CAPACIDADESQUEGERAMPODERDECOMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:

(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

**VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO**

ou

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Dispensa de Licitação;

n) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

o) ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza

p) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

q) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

r) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

s) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

t) ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter interferido em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional;

u) a prática de quaisquer condutas juridicamente reprováveis, como:

u.1) **corrupta** - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL® no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

u.2) **fraudulenta** - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

u.3) **colusiva** - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL®, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

u.4) **coercitiva** - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e

IMBEL – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:

(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

u.5) **obstrutiva** - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração a apuração de práticas ilícitas.

v) as práticas mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

16.3 A rescisão do **CONTRATO** pode ser:

- a) por ato unilateral e escrito por qualquer uma das partes, nos casos previstos em lei ou neste **CONTRATO**;
- b) amigável, em comum acordo entre as partes;
- c) por determinação judicial;

16.4 A intenção de rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 'a' do item 16.3, deve ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.1 As hipóteses de rescisão não constituem sanção, mas mera disposição expressa e escrita das situações nas quais as **PARTES** estão autorizadas a interromper a relação contratual, se entenderem por impossibilitada a sua continuidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.4.2 Durante o prazo de aviso, a outra **PARTE** poderá se manifestar, igualmente por escrito, e o ato que confirmar a rescisão deverá, de forma justificada, abordar a referida manifestação.

16.5 A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

16.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos diretos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda o direito a:

IMBEL–CAPACIDADESQUEGERAMPODERDECOMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

- a) pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;
- b) pagamento referente ao custo de desmobilização; e
- c) Reembolso dos valores referentes aos materiais já adquiridos para fins de execução do presente Contrato.

16.7 A rescisão contratual por ato unilateral da IMBEL®, motivada por cometimento infracional passível de aplicação cominatória à **CONTRATADA**, entre as possibilidades elencadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, ensejará na:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela IMBEL®, até então desenvolvido, no estado e local em que se encontrar; e
- b) retenção dos créditos contratuais decorrentes até o limite dos prejuízos causados à IMBEL® e/ou terceiros.

16.8 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

16.9 A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Termo de Referência (Anexo 1), na Proposta (Anexo 2), da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

17.2 Havendo divergência entre quaisquer documentos anteriores referentes à contratação (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência (Anexo 1) e/ou Proposta (Anexo 2), dentre outros) e as cláusulas deste Contrato, valerá o que constar deste instrumento, entendendo-se a mudança como fruto de negociação posterior.

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplica-se à execução deste **CONTRATO**, principalmente aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945/16, a Lei Complementar nº 123/06, a Lei nº 12.846/13, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 386ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida em 18/09/2023, conforme **Resolução nº 019/2023-CA-IMBEL®, de 18/09/2023**, Instrução Normativa SEGES/MP N° 5, de 25 de maio de 2017 e as normas de direitos públicas derogatórios do direito privado e as normas civis acerca da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

19.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período de execução do objeto deste **CONTRATO**, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas.

19.2 Verificada desconformidade na manutenção das referidas condições, a **CONTRATADA** será notificada a saná-las, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual, ressalvada a apresentação de justificativa considerada pertinente pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1 Este **CONTRATO**, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, pode ser alterado apenas nas hipóteses do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, de comum acordo entre as partes, observado o item abaixo.

20.2 Qualquer alteração deve respeitar os limites quantitativos legais e/ou regulamentares, previstos na legislação e neste Contrato.

20.3 O **CONTRATADO** pode aceitar, mantidas as demais condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

20.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item acima, salvo supressões advindas comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

20.3.2 Qualquer modificação deve obedecer aos limites quantitativos legais e/ou regulamentares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOS RECURSOS

21.1 Do ato de rescisão unilateral deste **CONTRATO** caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade da qual emanou.

21.2 A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por eletronicamente à **CONTRATADA**, por meio do e-mail cadastrado, que será instrumento de comunicação oficial entre as **PARTES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Caberá à **CONTRATANTE**, até o 5 ° dia útil do mês subsequente a contar da assinatura do presente **CONTRATO**, providenciar a publicação de seu extrato no *Site* de Compras Governamentais, na página oficial da IMBEL® na *internet* e, sempre que couber, no Diário Oficial da União, visando assegurar sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

23.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

IMBEL–CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE

Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673 Tel./Fax:
(21) 3295-5934

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

**FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E
ELETRÔNICA**

23.3 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa **CONTRATADA**, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, se restado caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 As Partes elegem o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer dívidas suscitadas em razão do presente **CONTRATO** e que não puderem ser dirimidas de comum acordo.

Rio de Janeiro, 06 abril de 2025.

Pela **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

XXXXXXXXXX
Chefe de Fábrica

Pela XYZ,

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresário